

PARECER N. 30/2026 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 12/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EXMO. SR. ADAIR ONETTA:

Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR.

RELATOR: Vereador Alex dos Santos Bueno.

I. DO RELATÓRIO (Art. 65, I R.I.)

Trata-se do Projeto de Lei nº 12/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, público-alvo, agentes envolvidos e mecanismos de implementação, avaliação e monitoramento das ações voltadas à alfabetização das crianças.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II. DO VOTO DO RELATOR (Art. 65, II R.I.)

Após análise do projeto, verifica-se que a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com os artigos 205, 211 e 30, inciso VI, que asseguram o direito à educação e conferem aos Municípios competência para organizar e desenvolver seu sistema de ensino.

A proposta também observa as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), encontra-se alinhada ao Plano Municipal de Educação e às políticas públicas federal e estadual voltadas à alfabetização, fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federativos.

Sob o aspecto da legalidade, não foram identificados vícios de iniciativa, competência ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, estrutura organizada e conteúdo compatível com as normas de elaboração legislativa, proporcionando segurança jurídica para sua aplicação.

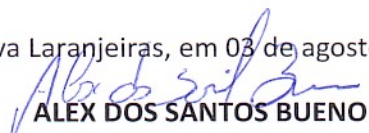
Dessa forma, conclui-se que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, estando apta a prosseguir sua tramitação nesta Casa de Leis.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, manifesto-me FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer.

Nova Laranjeiras, em 03 de agosto de 2026.


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analizando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI N. 12/2026.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 03 de agosto de 2026.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário



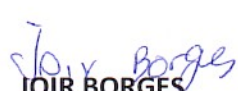
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

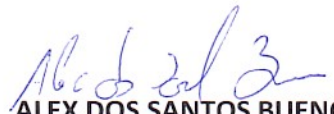
ATA N. 30, DE 03 DE AGOSTO DE 2026. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 09hs:00min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça: Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno. A reunião teve como objetivo a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n. 12/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

Após discussões técnicas sobre o Projeto de Lei n. 12/2026, o relator votou pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, eu, Joir Borges, secretário, redigi a presente ata que segue assinada pelos presentes.


ARCINDO F. VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator